AO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO XXXXXXXXXXXXXX

Fulana de tal, brasileira, solteira, atleta deficiente, portadora de deficiência física na modalidade CEGUEIRA VISUAL, portadora do RG n.º xxx.x SSP/x, inscrita no CPF sob o n.º xxxxx, filha de xxxxxx e xxxxxxxx, residente e domiciliada na x x xxxxxxxx Apartamento x, CEP. xxxxxxxx E-mail: xxxxxx@gmail.com, telefone (x) xxxxxxxxxxxxxxx;

xxxxxxxxx, brasileiro, adolescente, atualmente com x anos, portador de deficiência física na modalidade BAIXA VISÃO E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL MODERADA, neste ato **assistido por sua genitora**, a 1º requerente **xxxxxxxxxx**, portador do RG n.º xxxxxxxxx SSP/DF, inscrita no CPF sob o n.º **xxxxxxxxx**, filho de xxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxx xx xx, xx xx, x x, x x, x x, Apartamento x, CEP. xxxxxx; e

xxxxxxxxxx, brasileiro, adolescente, atualmente com 13 anos, portador de deficiência física na modalidade CEGUEIRA TOTAL, neste ato **assistido por sua genitora**, a 1º requerente **xxxxxxxx**, portador do RG n.º xxxxxxxxx/x, inscrita no CPF n.º **xxxxxxxx**, filho de xxxxxxxxxx e xxxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxx, Apartamento xx, CEP. xxxxxxxxxxxxxxx, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face do **xxxxxx**, na pessoa de seu representante legal, o Procurador-Geral do xxxxxxxxxxx, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, bloco I, xxxxxxxxxx, telefone xxxxxxxxxxx, com suporte nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DA PRIORIDADE DO DEFICIENTE

Dispõe o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei 13.146/2015) e a Lei 10.048/2.000 que as pessoas com deficiência terão prioridade no atendimento de serviços estatais.

Os três requerentes, membros da mesma família, são portadores de deficiência física visual congênita, hereditária e permanente, portanto beneficiários do programa Passe Livre para se locomover, conforme com provado com os cartões de benefício anexo.

Portanto, os autores requerem a prioridade processual no tramite da presente ação no TJDFT para tutelar a manutenção do direito ao benefício Passe Livre que foi suspenso de forma irregular.

II - DA PRELIMINAR DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Nos moldes preconizados pelo art. 98, do CPC, a pessoa natural, com a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça.

A requerente é beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC), devida a uma deficiência física. Ela aufere uma renda mensal de um salário mínimo, atualmente R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais).

Assim, solicita-se os benefícios da justiça gratuita, inaptas para o pagamento de custas e honorários.

II - DOS FATOS

A primeira requerente é atleta da modalidade XXXXXXXXXX e depende do transporte público para treinar em XXXXXXXXXXXX, além de treino, ela necessita cuidados como fisioterapia no joelho no INAP na Asa Sul. O segundo e terceiro requerentes são estudantes e estudavam na escola para deficientes visuais da L2 Sul na Asa Sul. Atualmente, eles foram transferidos para escola do XXXXXXXXXXXXXXX que possui suporte aos deficientes visuais. Além, das atividades escolares, eles necessitam de cuidados médicos especiais que também demandam transporte.

Em outubro/2022, o segundo requerente X, que além da deficiência visual possui uma deficiência intelectual moderada, perdeu o seu cartão seu cartão de passe livre. No mesmo período, a primeira requerente X notificou a agência do BRB do metrô da SQS 112 a perda do cartão de seu filho.

Para não ficar sem transporte e com receio de perder mais um cartão, a primeira requerente passou adotar a utilização do mesmo cartão para o transporte da família em conjunto. Nos extratos dos meses de outubro e novembro, é possível observar que o cartão da primeira requerente **X** e de seu filho, o terceiro requerente **X**, passaram a ser utilizado em poucos segundos 2 ou 3 vezes na mesma viagem de transporte público, conforme os relatórios nos processos administrativos anexos do sistema de bilhetagem eletrônica do BRB anexo, e conforme as ilustrações de exemplo a seguir

Diante do uso do mesmo cartão para os requerentes, o limite de 16 viagens diárias, incluso acompanhantes, para um mesmo cartão foi estourado nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022.

Em janeiro de 2023, os cartões foram suspensos por suspeita de uso indevido. Então, a primeira requerente foi a agência do BRB do metrô da XXXXXXXX para tomar ciência do motivo.

Em 08 de fevereiro de 2023, a primeira requerente, ciente dos motivos da suspensão dos cartões de transporte "Passe Livre", abriu os devidos processos administrativos na agência do BRB do metrô da SQS 112 para desbloqueio dos cartões, conforme documentos anexos. Na sua defesa, a primeira requerente alegou as necessidades de sua família.

XXXXXXXXXXXXXXX

Contudo, os processos administrativos foram indeferidos e cobraram o ressarcimento das passagens que extrapolaram o limite de 16 viagens diárias para cada cartão no ano de 2022. Para o processo da primeira requerente **X**, a dívida cobrada foi de **R\$ 33,82** (trinta e três reais e oitenta e dois centavos), para o segundo requerente **X**, a dívida cobrada foi de **R\$ 98,71** (noventa e oito reais e setenta e um centavos). Para o terceiro requerente **X**, a dívida cobrada foi de **R\$ 33,53** (trinta e três reais e cinquenta e três centavos).

Apesar do uso coletivo dos cartões de transporte dos autores gerar as dívidas acima apresentadas, **NÃO É RAZOÁVEL** o réu XXXXXXXXXXX negar o direito de transporte aos autores, suspendendo o uso dos cartões, e negando o pedido administrativo para liberar a eventual suspensão por estouro de limite no uso. Ademais, a suspensão do direito fundamental, que assiste o benefício de transporte as pessoas com deficiência, não é a via adequada para coagir qualquer pagamento de débitos administrativos

II - DO DIREITO

DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

O princípio da razoabilidade impõe a coerência do sistema. A falta de coerência, de racionalidade de qualquer lei, ato administrativo ou decisão jurisdicional gera vício de legalidade, visto que o Direito é feito por seres e para seres racionais, para ser aplicado em um determinado espaço e em uma determinada época.

Dispõe o art. 2º da Lei 9.784/1.999 que a administração pública deve ser pautada pelo princípio da razoabilidade. No presente caso as eventuais cobranças administrativas do réu violam o princípio da razoabilidade. NÃO É RAZOAVEL limitar um direito fundamental de pessoas com deficiência de se locomover via transporte público urbano suspendendo a validade do cartão de transporte por supostos débitos de valores ínfimos. A Administração Pública deve encontrar outros meios de apurar eventuais débitos e, se for caso, cobrar a eventual dívida.

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O direito ao transporte, como garantia de mobilidade urbana, está previsto na Constituição Federal de 1988 como um direito social e como um direito do trabalhador, contido no título "Dos direitos e Garantias fundamentais", segundo os artigos 6º e 7º, conforme segue:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, **o transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

O direito ao transporte está ligado tanto a uma vida digna, como ao pleno exercício da cidadania, além de ter a finalidade de diminuir as desigualdades e carências sociais.

Enquanto os direitos individuais estão ligados à personalidade do ser humano, não necessitando da ação positiva do Estado para sua efetivação, os direitos sociais exigem a atuação estatal para o cumprimento desse direito. Logo, o poder público, por meio de políticas públicas, deve efetivar ações visando o bem-estar social.

Como qualquer direito fundamental, além de ser imprescritível, irrenunciável, inalienável, dentre outras características, deve-se observar também a vedação ao retrocesso dos direitos fundamentais.

Ou seja, o direito ao transporte não pode ser objeto de um retrocesso, uma vez estabelecido não pode ser limitado ou diminuído.

Além de o Poder Público não poder privar o cidadão de usar o transporte, não pode utilizar-se de tal barganha para constrangê-lo a pagar os valores devidos do uso indevido do Vale Transporte.

A exemplo da súmula 323 do STF que dita que "é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos", ameaçar suspender o cartão Vale Transporte, decorrente do direito como trabalhadora da autora e impedi-la como cidadã de utilizar o transporte, como meio de pagamento do debito é inconcebível.

Posto isto, a fim de resguardar o direito dos autores, deve ser reconhecida a obrigação de fazer do Requerido em estipular meio diverso de cobrança impedindo-o de coagir a autora a pagar o valor devido por meio da suspensão de seu cartão Vale Transporte.

III - DA TUTELA DE URGÊNCIA

Presentes encontram-se os requisitos previstos no art. 300 do CPC para a concessão da tutela antecipatória, a saber: a probabilidade do direito e o fundado receio de dano irreparável.

A **prova inequívoca** que evidencia a *verossimilhança da alegação* no presente caso, encontra-se nos documentos apresentados, em especial pela cobrança do GDF, por meio da SEMOB:

- para a primeira requerente XXXXXXXX o valor de R\$ 33,82 (trinta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme o processo X.
- para o segundo requerente XXXXXX, a dívida cobrada foi de R\$ 98,71 (noventa e oito reais e setenta e um centavos), conforme o processo X; e
- para o terceiro requerente X, a dívida cobrada foi de R\$
 33,53 (trinta e três reais e cinquenta e três centavos),
 conforme o processo XXXXXXXXXXX.

A probabilidade do direito da autora e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, com respaldo na CF/88, encontrase presente no presente caso, uma vez que o Requerido expressamente possui a intenção de SUSPENDER cautelarmente o cartão de transporte da autora.

Ressalte-se ainda que tal medida é reversível e não ferirá a ordem econômica do Requerido.

Dessa forma, requer desde já que o Requerido seja impedido de suspender o uso do cartão Vale Transporte dos autores.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) Os benefícios da justiça gratuita conforme declaração anexa, nos termos do artigo 98 do CPC;
- b) Concessão da prioridade no tramite processual pelo fato dos autores serem pessoas com deficiência;
- c) a concessão de tutela de urgência, inaudita altera parte, para determinar ao requerido que se abstenha em suspender o uso dos cartões de Vale Transporte:
 - a. nº XXXXXX da primeira requerente XXXXXX pelo não pagamento do débito no valor de R\$ 33,82 (trinta e três reais e oitenta e dois centavos);
 - b. nº XXXXXX do segundo requerente XXXXXXXX pelo não pagamento do débito no valor de R\$ 98,71 (noventa e oito reais e setenta e um centavos);
 - c. nº XXXXXXX do terceiro requerente X pelo não pagamento do débito no valor de de R\$ 33,53 (trinta e três reais e cinquenta e três centavos);

- d) A designação de audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 319, VII do CPC, inclusive, por meio telepresencial, e, caso não haja acordo, a citação do Réu para apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia;
 - e) a procedência do pedido, para anular as cobranças dos valores utilizados pelos autores de boa-fé, ou sucessivamente, confirmando a tutela de urgência, para obrigar o Requerido a estipular meio diverso de cobrança, impedindo-o de coagir os autores a pagar o valor devido por meio da suspensão de seu cartão Vale Transporte;
- f) a condenação do requerido em custas e honorários a serem revertidos ao PRODEF, em caso de recurso para a turma recursal.

Requer, por fim, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$: X,X (cento e sessenta e seis reais e seis centavos).

Nesses termos, pede e espera deferimento.

FULANO DE TAL

Autor

FULANO DE TAL

Autor Assinado por sua genitora, primeira requerente

FULANO DE TAL

Colaborador (OAB DF XXX)

FULANO DE TAL

Defensor Público do XXXXXXXXXXX